



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 374, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece regras para a criação, formalização e funcionamento de comissões e comitês no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202601000697472,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as atividades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a criação de comissões, comitês e instâncias correlatas pelos órgãos do Tribunal observe estrita conformidade com as disposições do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a proliferação indiscriminada de comissões, comitês e correlatos que extrapolem as competências regimentais dos órgãos do Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que devem nortear a administração pública,

DECRETA:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para a criação, a constituição e o funcionamento de comissões e comitês no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As comissões e os comitês previstos no Capítulo XI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás serão constituídos e funcionarão em estrita conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal e as resoluções aplicáveis.

Art. 2º A criação de qualquer comissão ou comitê deverá ser formalizada por meio de ato normativo que contemple:

- I – a finalidade específica da comissão ou comitê;
- II – a definição de sua competência e atribuições;
- III – o prazo de duração, quando aplicável, ou a periodicidade de suas atividades;
- IV – a composição, com a indicação dos membros que o integrarão, respeitada a necessidade de especialização e a diversidade de áreas de atuação;
- V – os critérios para a nomeação e substituição de seus membros;
- VI – a forma de comunicação e de deliberação das atividades desenvolvidas, assegurada a transparência dos processos.

Art. 3º É vedada a criação de comissões ou comitês, em caráter informal ou *ad hoc*, que não atendam às disposições deste Decreto, observada a legislação aplicável, bem como daqueles que não possuam respaldo normativo adequado no Regimento Interno ou nas resoluções do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na nulidade dos atos praticados e na responsabilização administrativa dos envolvidos, na forma da legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 4º Todos os atos relativos à criação, à composição e ao funcionamento das comissões ou comitês deverão ser registrados e divulgados publicamente, assegurando-se a transparência das decisões e a responsabilidade na execução das atividades.

Art. 5º Os atos de criação das comissões ou comitês, bem como os atos relacionados à sua convocação, à indicação de membros, à solicitação de reuniões e a outras providências necessárias ao seu funcionamento, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente